***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E A EMPRESA TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A REVISÃO DE 1.000 HORAS DA MAQUINA CARREGADEIRA - CHASSI XUG0300VJLPB00232 MODELO LW300KV, NA FORMA ABAIXO:***

**CONTRATO N.º 112/2022**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, Montes Claros, Minas Gerais, CEP: 39.401-474, de conformidade com a Licitação modalidade **Dispensa n**0 **016/2022 - Processo n0 066/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A REVISÃO DE 1.000 HORAS DA MAQUINA CARREGADEIRA - CHASSI XUG0300VJLPB00232 MODELO LW300KV*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Licitatório e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor gloval do presente contrato é de **R$ 12.437,84 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do **Processo Licitátorio nº 066/2022, Dispensa nº 016/2022**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento dos serviços licitado deverá ser realizado mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro e recomposição de preços, nos termos permitidos pela Lei**:

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, a licitante deverá realizar através de requerimento enviado ao Setor de Compras e Licitações que repassará ao Setor Jurídico para parecer e conclusão de deferimento ou indeferimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2022, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 889 de 22 de dezembro de 2021:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.07.01.26.782.0132.2063.3.3.90.39.00 | 197 | 1.00.00  2.00.00 | MANUT. ATIV. ESTR. VICINAIS  Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica |

**OBRIGAÇÕES:**

**I - Da CONTRATADA**

a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com os orçamentos e apurações previstas na Dispensa 016/2022, de acordo com as solicitações da Administração; e conforme solicitado pela Administração, podendo haver flexibilidade dos dias e horários em razão das necessidades dos serviços;

b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à restação dos serviços como alimentação, hospedagem e transporte, entre outros.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e especificadas na proposta;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Responsabilizar-se por todos os ônus dos serviços, inclusive disponibilização de equipamentos, ferramentas, pessoal qualificado e programas de software necessários.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

e) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar pestar os serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através da Diretoria Municipal de Operações;

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

*O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos legais de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 24 de agosto de 2022.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA**  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 112/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.563.351/0001-73, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, Montes Claros, Minas Gerais, CEP: 39.401-474.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 066/2022

**DISPENSA Nº:** 016/2022

**OBJETO:** SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADA A REVISÃO DE 1.000 HORAS DA MAQUINA CARREGADEIRA - CHASSI XUG0300VJLPB00232 MODELO LW300KV.

**VALOR TOTAL:** R$ 12.437,84 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**TERMO INICIAL:** 24/08/2022

**TERMO FINAL:** 31/12/2022